



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA**

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AGENTE DE PORTARIA DIURNO E NOTURNO PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO nº 23190.011891.2017-91

Pelo presente Contrato, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ/BELA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.784.782/0004-01, sediado na Avenida Juliano Costa Marques S/N, Bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP 78.050-560, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, CPF nº 727.122.601-04, portadora da carteira de identidade nº 1411153-5 expedida pela SSP/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº 859, de 19 de abril de 2017 do Reitor do IFMT, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e do outro lado, a seguir identificada e qualificada:

CONTRATADA:	RONDAI SERVICE LTDA
Endereço postal:	Rua da Saudade, Nº 1.112, Planalto do corrente, Sonora - MS
CNPJ:	13.171.453/0001-22
Representante legal:	JULIANO ZAMBIASI
Nacionalidade:	Brasileiro
CPF:	000.748.461-59

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23190.011891.2017-91**, resolvem **celebrar o presente Termo Aditivo** que será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **ADITAR A MAIOR O PRAZO DO CONTRATO** nº 16/2017 de prestação de serviços de terceirizados de agente de portaria diurno e noturno, para atender as necessidades do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus/Bela Vista**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo será de **28/03/2018 a 28/03/2019**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, que somado ao período cumprido, atinja o limite de 60 meses, ressalvando o interesse da administração e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Conforme o termo de contrato, cláusula Sexta, a contratada terá direito a repactuação com base no CCT 2018/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2018/18, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158494
Fonte: 8100000000
Plano de trabalho resumido: 108871
Natureza de despesa: 339037-01
Plano Interno: L20RLP0101N

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas do Contrato nº 16/2017 – prestação de serviços de Concessão Onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração da lanchonete/cantina – permanecem inalteradas e em vigor.

Assim ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias e de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, 28 de março de 2017

CONTRATANTE

Deiver Alessandro Teixeira
Diretor-Geral
IFMT – Campus Cuiabá Bela Vista

CONTRATADA

Juliano Zambrasi
CPF: 000.148.461-50
RONDAL SERVICE LTDA

Testemunhas:

Nome: Giovani Valar Koch
CPF: 806.758.590-34

Nome: Rodolfo de Oliveira Sarat
CPF: 000.518.061-93